



## PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE) P.A LAE 55/21			
PROCESSO Nº: 622//T/21		SITUAÇÃO: ( X ) Deferimento ( ) Indeferimento	
REQUERENTE: LUIZ MACHADO		CPF: 359.195.156-00	
LOTE: 118	QUADRA: 14	Inscrição municipal do imóvel: 05.38.014.0118.0000	ZONA: ZUEPA - /ZUR-2 DO PALHANO
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: RETIRO DO CHALÉ Lote: 118 Quadra: 14 Área Total m²: 2.375,00 m²			
Endereço: Alameda das Orquideas, nº 221, Retiro do Chalé.			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14.873 Registro de imóveis Comarca: BRUMADINHO			
Coordenada Plana (GMS)	S: 20°11'54.79"S	Datum: SIRGAS 2000	
	W: 43°59'20.06"W	Fuso: 23k	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Rio Paraopeba – Possui curso d'água.			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está ( X ) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer)			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( x ); da flora: raras ( ), endêmicas ( x ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza ( X ) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,2735 ha
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			Inexistente
Total			0,2735 ha
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021	DN COPAM 213/17 NÃO	DN COPAM 217/17 NÃO	URBANÍSTICO SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:		CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0A	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.		0
CONSULTORIA TÉCNICO:		RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
AMAURY EMILIO CAMPOS DE OLIVEIRA- CFTA 31820689620 / TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGROPECUÁRIA (PUP- Plano de Utilização Pretendida C/ INVENTÁRIO FLORESTAL) e PECF- PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL.		TAMARA SUEMER OLIVEIRA DO CARMO- CAU A113449-3 ( Projeto arquitetônico)	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Suede de Barros Analista Ambiental		016140	 Suede de Barros MATRICULA 015701 SECRETARIA DE REG. AMBIENTAL
Marcos Antônio Botelho Niemann Coordenador de Área II		016049	 Marcos A. Botelho Niemann MATRICULA 016049 COORDENADOR DE REG. AMBIENTAL

### 1 - Histórico:

- Data da formalização: 02 de Setembro de 2021
- Data da Vistoria: 13 de Junho de 2022
- Informações complementares: 09/12/2022 e 23/03/2022
- Data de recebimento das informações complementares:

10/05/2022

- Data da emissão o parecer técnico: 22 de Junho de 2022

### 2 - Objetivo:

O requerente **LUIZ MACHADO**, inscrito no CPF: 359.195.156-00 pretende desenvolver a atividade de 'Construção de Edificação Residencial, em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, condomínio Retiro do Chalé aprovado pelo Município (**Decreto Municipal n.º 32/1983**). O loteamento não possui licenciamento ambiental, onde foi solicitado a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com descota para uso alternativo do solo inserido no bioma mata atlântica.

### 3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o n.º **14.873**, Livro n.º 2, folha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG.

Trata-se do Lote n.º 118, Quadra 14, Alameda das Orquídeas, n.º 221, situado no lugar denominado Condomínio Retiro do Chalé, zona urbana do Município de Brumadinho - MG. Possuindo área total de 0,2735 ha (2.735,00 m<sup>2</sup>), conforme certidão de registro de imóvel.

O imóvel situa-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, numa região de ocorrência da fitofisionomia floresta estacional semidecidual Montana.

Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica. Trata-se de FDES - Vegetação Secundária em Estágio Médio de Regeneração.

De acordo com o PIA - PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL apresentado, consta na área do projeto foram cadastradas 202 árvores, sendo 221 fustes, distribuídos em 47 espécies botânicas, subordinadas a 23 famílias, 40 gêneros.

Conforme os dados do levantamento florístico da área de intervenção ambiental o lote abriga espécies da flora ameaçadas de extinção Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 148/2022), (02) dois indivíduos arbóreos de *Melanoxylon braúna* VU, com plaquetas de identificação os números 72, 115 que serão suprimidos por estar na área de construção.

Em relação a fauna local, no ato da vistoria tinham 12 pássaros conhecidos como jacus (*Penelope obscura*) dentro lote.

O lote está inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável - APA Estadual Sul RMBH e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo Parque Estadual Serra do Rola Moça e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.

Possui topografia declive, com solo tipo Latossolo vermelho amarelo **LVAd1** - LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico típico, textura média, epieutrófico, fase campo subtropical úmido, relevo suave ondulado 1.

### **3.1 - Das Informações Básicas do Imóvel**

As Informações Básicas expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAC acerca do imóvel instruiu o processo com as seguintes informações:

A construção se enquadra na ZUR-2 do Palhano, lotes maior ou igual 1000m<sup>2</sup>;

Coefficiente de aproveitamento máximo: declividade menor que 30%:  
0,11

Taxa de permeabilidade mínima: 82,09%

Afastamento frontal: 8,0

Afastamento laterais mínimos: 3,00

Afastamento de fundo mínimo: 4,09

### **3.2 - Do Porte da construção civil**

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte Médio, com área útil de 281,32m<sup>2</sup> e área de intervenção ambiental de 431,00 m<sup>2</sup> ( Quatrocentos e trinta e um centímetros quadrados), para a edificação conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de TAMARA SUEMER OLIVEIRA DO CARMO.

### **4 - Critérios Locacionais de Enquadramento**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n° 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM n° 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela n° 219/2018.

#### **4.0 - Área de Preservação Permanente - APP**

De acordo com consulta na plataforma do IDE SISEMA e planta do loteamento a presença de um curso d'água nos fundos do lote.

Manter distância de 30 metros do cursos d'água de menos de 10 metros de largura.

### **5 - Da Infraestrutura Urbana:**

#### **5.1 Energia Elétrica**

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, tendo o loteamento.

#### **5.2 Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:**

O condomínio é abastecido por captação de águas em nascentes do monumento natural MÃE D'ÁGUA, através de 03 outorgas.

O efluente líquido que virá a ser gerado na edificação é apenas doméstico, que são encaminhados para as fossas sépticas instaladas no empreendimento, com previsão para possibilidade de atendimento no abastecimento de água e esgotamento sanitário fossa séptica de acordo com a NBR 7229 E NBR 13969.

## **6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 0,0431 ha (431,00m<sup>2</sup>).**

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0431 ha (431,00 m<sup>2</sup>), com finalidade de construção de residência unifamiliar.

A área requerida possui topografia com leve declividade coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural com presença de sub-bosque.

Segundo inventário florestal apresentado, na área de supressão, o rendimento lenhoso foi de **12,64m<sup>3</sup>**. O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Alta;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;

### **6.1 DA INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA LOCACIONAL**

À vista do descrito acima, não foi encontrada alternativa locacional para o projeto, uma vez que todo o lote está com cobertura florestal. Desta forma, chegou-se à conclusão de que seria necessário a supressão das árvores, no entanto, as mesmas serão compensadas na proporção indicada pelo Decreto Estadual 47.749 de 2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102 DE 26/10/2021 e instrução normativa municipal **01/2021**.

### **7.0 Drenagem Pluvial e a influência sobre as Áreas de Preservação Permanente**

A área em questão situa-se na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e sub Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, UPGRH-SF3.

Os elementos apresentados até o momento não deixam claro se haverá ou não algum nível de intervenção em Área de Preservação Permanente-APP e intervenções no curso d'água, com eventual necessidade de posicionamento favorável do IGAM, hipótese que deve ser acompanhado e autorizado pela Superintendência de Planejamento Ambiental.

Durante a fase de implantação do empreendimento todas as medidas devem ser adotadas para controle da drenagem pluvial impedindo o carreamento de sólidos provenientes da execução das obras evitando o assoreamento das Áreas de Preservação Permanente e vias próximas da área.

### **7.1 Movimentos de terra e risco geológico**

A implantação de projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar dependerá de intervenção no solo visando a adequação do terreno pela terraplanagem, de modo que o requerente apresentou Requerimento específico de Anuência para Terraplanagem, Drenagem e Movimentação de Terra, aderindo ao termo de referência proposto pela SEMA.

Os volumes referente a movimentação de terra constam no quadro a seguir:

Corte (m <sup>3</sup> )	Aterro (m <sup>3</sup> )	Bota Fora (m <sup>3</sup> )
272,40 m <sup>3</sup>	210,80 m <sup>3</sup>	61,60 m <sup>3</sup>

Conforme apresentado no Projeto o responsável técnico do projeto arquitetônico, sendo assim a requerente ficará condicionada a apresentar a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o comprovante da destinação do volume de bota-fora, de forma que o material terroso deverá ter destinação ambientalmente correta.

#### **8 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Poluição sonora resultante de transito de veículos e utilização.

-Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

#### **9.0 Medidas mitigadoras**

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água,terra,etc);

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Preservar as espécies arbóreas presentes no local

- Fazer a destinação correta do material lenhoso (aproveitamento dentro da propriedade).

**9.1 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: quando da realização das ações de remoção de vegetação, movimentação de terra e construção.

b) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

c) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades.

Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.

d) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: Por ocasião da construção da residência.

e) Averbar na matrícula do imóvel como servidão ambiental a área a ser compensada de acordo com o artigo 17 e 31 da lei 11.428/2006. ( Antes da emissão da DAIA).

f) Efetuar a reposição florestal em forma de plantio de mudas arbóreas nativas relativo as árvores foram suprimidas e reposição de dois indivíduos arbóreos de *Melanoxylon braúna* VU- 20 mudas. **Total: 1.020 mudas arbóreas.**

O plantio de mudas será efetuada em cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, resolução conjunta 3.102/2021 e instrução normativa 01/2021, será executado em áreas antropizadas dentro dos limites do município.

O requerente deverá apresentar o relatório fotográfico georreferenciado, cronograma físico e financeiro comprovando o plantio. (Prazo 1 ano após a emissão da licença).

h) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19. (Durante a vigência do DAIA).

i) Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque. (Permanentemente)

j) Transpor as epifítas e ninhos existentes no local para árvores de espécies similares. (Antes da intervenção ambiental)

k) Essa Licença Ambiental possui validade mediante a aprovação do projeto arquitetônico no SEPLAC.

l) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.

m) Apresentar cadastro do sinaflor. (Prazo 60 dias).

#### 10 - Proposta de Compensação

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anteriormente a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 17 e 31 da Lei da Mata Atlântica 11.428/2006.

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à SEMA em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 1.143,50 m<sup>2</sup> (1143)ha.

A área destinada a preservação de 30 % da vegetação de mata atlântica em estágio médio de regeneração está sobreposta à área de compensação ambiental, conforme previsão da Instrução de Serviço Sisema 02/2017.

A área de Servidão ambiental se distribui da seguinte forma: 712,50 m<sup>2</sup> de cobertura vegetal mínima, e 862,00m<sup>2</sup> de compensação, sobreposta à área de Compensação de 431,00m<sup>2</sup>.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios

sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, será averbado junto a matrícula do imóvel nº 14.873, conforme exigido pela legislação em vigor.

#### **11 - Controle Processual**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 - LAE e Lei n.º 11.428 de 2006 de proteção do bioma mata atlântica, atendendo o artigo 17 e 31, decreto 47.749/2019 dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

#### **12 - Validade:**

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:  
**22/06/2023**

#### **13 - Conclusão:**

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

• Pelo deferimento da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea com destoca, voltados às atividades de edificação na Alameda Alameda das Orquídeas, nº 221, Condomínio no Retiro do Chalé, Palhano, zona urbana do Município de Brumadinho - MG.


O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes.

Cabe esclarecer que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação da residência, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do requerente, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Esta licença deve ser mantida no local da intervenção ambiental a ser executada.

MARCOS ANTÔNIO BOTELHO NIEMANN  
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO e REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL  
Matrícula 016.040

  
**Suede de Barros**  
MATRICULA 015701  
ANALISTA DE REG AMBIENTAL  
SUEDE DE BARROS  
ANALISTA AMBIENTAL  
Matrícula: 016.049

*Recebido*  
*11/07/2022*  
*[Signature]*



Anexo:



Fotos 01 e 02: No local haviam pássaros conhecidos como "JACU".



Fotos 03 e 04: Vista parcial do lote onde será realizada a supressão das árvores.

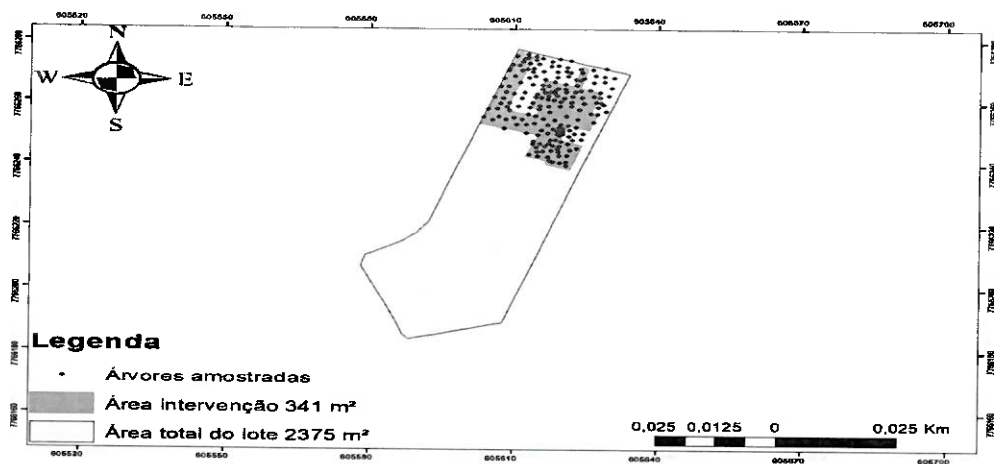


Imagem 01: Demonstra área de intervenção ambiental de 431,00m<sup>2</sup> ( Quatrocentos e trinta e um metros quadrados), devendo respeitar os limites da APP.

